

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE RETRO ESCAVADEIRA,
MOTONIVELADORA E CAMINHÃO BASCULANTE, PARA AUXILIAR NA MANUTENÇÃO
DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO**

PROJETO BÁSICO

1.0. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

PERIODO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: , 12 (Dose) meses.

LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Município – Carmo / RJ.

1.1. OBJETO:

A) Execução dos serviços para “Auxiliar na Manutenção Estradas Vicinais do Município - Carmo / RJ”, com fornecimento de equipamentos e mão de obra de operadores desta especializados, de acordo com os critérios básicos de segurança e normas técnicas. **A Contratada deverá atender todas e quaisquer demandas do Município, com objetivo de sanar o problema pontual de momento.**

B) A Contratada Qualificada, obriga-se a fornecer ao Contratante a execução de serviços para “Auxiliar na Manutenção de Estradas Vicinais do Município - Carmo / RJ”, conforme apropriação de carga horária “Planilha Orçamentária” anexa. A planilha orçamentária baseada nos valores da EMOP (04/2021)

C) Esta contratação é específica é de acordo com a Ata de Registro de Preço.

1.2. DEFINIÇÕES:

Auxiliar na Manutenção de Estradas Vicinais do Município - Carmo / RJ.

1.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS PODERÁ:

Impugnar, mandar refazer os serviços executados em desacordo com as especificações, bem como, com a boa técnica, sem que dê direito a contratada de pleitear qualquer indenização;

1.4. SEGURANÇA, HIGIENE DO TRABALHO, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS:

Os serviços obedecerão ao disposto na legislação trabalhista em vigor.

2.0. PRELIMINARES:

2.1 MANUTENÇÃO:

A “Retirada de Entulhos diversos (Público / Privado), Esgota de Dejetos em Servidões e Mananciais de Água além de Auxiliar na Manutenção de Estradas Vicinais do Município - Carmo / RJ”, será realizada por equipes de operadores de equipamentos, profissionais habilitados para esse tipo de serviço.

Os serviços deverão ser realizados entre os horários de 07:00 horas às 17:00 horas, conforme determina às “Leis Trabalhistas”, adequando aos horários aos da Prefeitura Municipal, sempre visando a não influência ao trânsito de pedestres e veículos, tampouco que coloque em risco a segurança dos funcionários da contratada e da população em geral.

Durante a execução dos serviços de “Retirada de Entulhos diversos (Público / Privado), Esgota de Dejetos em Servidões e Mananciais de Água além de Auxiliar na Manutenção de Estradas Vicinais do Município - Carmo / RJ”, a cada final de expediente, a Contratada deverá promover a limpeza ao redor da área trabalhada no dia.

2.2. EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS:

A estrutura mínima para a execução dos serviços para “Auxiliar na Manutenção de Estradas Vicinais do Município - Carmo / RJ”, deverá ser de responsabilidade da Contratada, sendo todos os profissionais munidos de ferramental pessoal, equipamentos de proteção individual (EPI), e coletivo.

Todos os equipamentos; veículos e ferramental mínimos necessários por equipe para a execução dos serviços, além dos de segurança, serão de responsabilidade da Contratada.

O profissional condutor do veículo acima mencionado, deverá estar com habilitação compatível para esta prestação de serviço, e com CNH de categoria que a lei exige para esta modalidade.

3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A FISCALIZAÇÃO pela execução do contrato será efetuada pela **Secretária Municipal de Serviços Públicos**, através de técnicos credenciados, pertencentes ou não ao seu quadro pessoal.

Os funcionários que integrarem a equipe de trabalho, deverão estar devidamente uniformizados, estes obrigatoriamente conter a logomarca da empresa, e atenderem as normas técnicas pertinentes.

4. DAS RESPONSABILIDADES:

A Contratada assume como exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos necessários a boa e perfeita execução dos serviços contratados, inclusive (**mão de obra; despesas de manutenção e combustível dos equipamentos e veículos envolvidos na execução dos serviços**). Responsabiliza-se, também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados **ao Contratante ou a Terceiros**.

Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante, em no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa endereçada à Contratada, sob pena de multa de 0,5% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

É da responsabilidade da Contratada, o fornecimento de “Vale Transporte” e “Alimentação” para seus profissionais enquanto nas frentes de trabalho, como rege às “Leis Trabalhistas”.

O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhistas, previdenciárias, e ou securitária, bem como, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades, caberão única e exclusivamente, à Contratada.

O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Os proponentes deverão apresentar preço global, identificando o preço unitário para o item da planilha de quantitativos. O preço global da Proponente não deverá ultrapassar o limite identificado pela EMOP (base 04/2021) para a ocasião, nem inferior a 20% (vinte percentuais) aos itens da planilha anexa.

MUNICIPIO DO CARMO
Elielson Arão
Sec. Mun. de Serviços Públicos
Port. 0234/2021

Elielson Arão

Secretário Municipal de Serviços Públicos
Portaria 0234/2021